

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -2020/2022

BASE TERRITORIAL: COSMÓPOLIS

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ, sob nº 60.714.581/0001-55, com sede na Rua Trinta de Julho, nº 797, Centro, CEP 13.465-500, Americana, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica patronal, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, nº 883, 4º Andar, Centro, Campinas-, Estado de São Paulo, registro sindical – processo n 223.607/54, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2020, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 2,94% (Dois virgula noventa e quatro por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2019, aplicáveis a partir de 01 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro: As diferenças retroativas decorrentes da aplicação do reajuste sobre os salários e os pisos normativos entre 01/09/2020 até 28/02/2021, relacionadas às cláusulas 1, 4 e 5 desta convenção, serão pagas na forma de abono, com caráter indenizatório, no valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo o mesmo ser pago até 30/06/2021;

Parágrafo Segundo: As empresas que por liberalidade tiverem antecipado o reajuste previsto no Caput desta cláusula, estarão desobrigadas ao cumprimento do pagamento do abono previsto no parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro: Nas rescisões de contrato de trabalho processadas entre 01/09/2020 a 31/02/2021, as eventuais diferenças a que se refere o abono previsto no parágrafo primeiro, deverão ser pagas levando em conta a proporcionalidade dos meses de referência trabalhados neste período, e em uma única parcela.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2019 - O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2019 e até 31 de agosto de 2020 serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2020,

mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1º, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

Parágrafo Único – Na aplicação desta cláusula deverá ser respeitado os critérios determinados no artigo 461 da CLT.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 até 31/08/2020 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários de INGRESSO e NORMATIVO, a vigorar a partir de 01/09/2020, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

EMPRESAS EM GERAL:

a)	SALÁRIO DE INGRESSO Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 1.276,00
b)	SALÁRIO NORMATIVO Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho na empresa	R\$ 1.454,00
c-)	Faxineiro	R\$ 1.097,00
d-)	Office-boy e Empacotador	R\$ 1.013,00
e-)	Caixa	R\$ 1.664,00
f-)	Comissionista	R\$ 1.734,00

Parágrafo 1º - O Salário de INGRESSO será devido aos novos contratados durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será emitida pelo SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - Findo o prazo acima os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, a critério da empresa, a exceção das funções de faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador.

5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Micro empresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's),

